



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de dezembro de 2025.



16/12/2025

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 163/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.003/2025, (Projeto de Lei nº 192/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.750, de 12 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de dezembro de 2025.


Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.750, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo ao Neurodesenvolvimento Infantil, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo ao Neurodesenvolvimento Infantil, com a finalidade de estabelecer diretrizes e incentivar práticas que contribuam para o desenvolvimento saudável de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - incentivar ações de orientação e informação às famílias francanas sobre práticas que favoreçam o neurodesenvolvimento infantil;
- II - estimular atividades lúdicas, sensoriais, motoras e cognitivas;
- III - promover a divulgação dos serviços públicos existentes no município voltados à avaliação, triagem e acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- IV - incentivar a identificação precoce de possíveis atrasos ou dificuldades no desenvolvimento;
- V - valorizar o brincar como ferramenta essencial ao desenvolvimento infantil.

Art. 3º As ações decorrentes deste Programa poderão, quando possível, incluir:

- I - campanhas educativas sobre linguagem, comunicação, estímulos motores, sensoriais e cognitivos;
- II - incentivo a atividades de leitura, música, ludicidade e comunicação alternativa;
- III - divulgação de sinais de alerta relacionados ao desenvolvimento infantil;
- IV - ações informativas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e do brincar como elemento de desenvolvimento;
- V - realização de atividades de conscientização durante datas alusivas à primeira infância.

Art. 4º Para sua implementação, esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 13/12/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13